

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE DIREITO**

**MARIA CRISTINA NEVES FARIAS**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
**A VÍTIMA E O MEDO**

Rio de Janeiro

2021

**Dedicamos esta pesquisa a todas as mulheres que neste momento precisam de ajuda e coragem para denunciar seus agressores, denunciar aqueles que compartilham a mesma cama, o mesmo teto, aqueles que deveriam ter a responsabilidade de proteger e cuidar do ser que é mais frágil. Força e coragem a todas nós mulheres guerreiras, que cuidam da família e de sua vida profissional.**

**Agradecemos a todos os professores que dedicaram o seu tempo para ensinar uma profissão. Mesmo sendo uma profissão de educador pouco valorizada. Em especial agradecemos ao Professor Glauco por ser nosso Orientador neste tema tão polêmico. E a todas as pessoas que nos incentivaram a estudar e realizar este sonho que é fazer uma faculdade principalmente o curso de Direito.**

MARIA CRISTINA NEVES FARIAS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
A VÍTIMA E O MEDO

Relatório final, apresentado a Centro  
Universitário São José, como parte  
das exigências para a obtenção do  
título de Bacharel de Direito.

Orientador: GLAUCIO CASTELO  
BRANCO Prof. Orientador

RIO DE JANEIRO  
2021

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**  
A VÍTIMA E O MEDO

**DOMESTIC VIOLENCE**  
THE VICTIM AND FEAR

MARIA CRISTINA NEVES FARIAS

Graduandas em Direito

GLAUCIO CASTELO BRANCO

Professor Orientador

**RESUMO**

Estamos apresentando neste artigo, informações pertinentes a situação atual sobre violência doméstica, é um tema muito delicado, pois vai de encontro a cultura social e patriarcal. Esse artigo traz informações de defesa ao sexo frágil, pelas últimas informações, houve um aumento trágico. O meio mais eficaz de atingir o objetivo é a melhor divulgação dos direitos da mulher.

**Palavras-chave: violência, denúncia e doméstica.**

## **ABSTRACT**

We are presenting in this article, pertinent information to the current situation on domestic violence, it is a very delicate topic, because I saw the social and patriarchal culture. This article brings defense information to the weaker sex, from the latest information, there was a tragic increase. The most effective means of achieving the objective is to better disseminate women's rights.

**Key-words: violence, complaint, domestic.**

04

## **INTRODUÇÃO:**

Esse tema que escolhemos argumentar, vem de encontro com que vivemos, somos mulheres que passamos e superamos a agressão sem que saíssemos mutiladas, fisicamente e emocionalmente. É um tema delicado mais ao mesmo tempo informativo, pois buscamos levar a informação verdadeira e real. Estamos desenvolvendo esse tema sobre violência doméstica pelo crescimento das agressões sofridas por mulheres, não só no Brasil, como em diversas partes do mundo. A falta de informação sobre a Lei Maria Penha e a sua atualização que ainda passam despercebida por milhares de mulheres que sofrem agressão e acabam até por perder a vida pelas mãos de seus agressores. É um assunto de muita importância, pois, temos que passar essa informação de que nós mulheres não podemos nos calar frente a um pensamento machista e patriarcal de uma sociedade que não evolui frente a virada do século e a conquista de espaço feminino. Sim! a mulher pode fazer e ser o que ela quiser, sem ter medo de sofrer represaria por conta da busca da auto satisfação.

## OBJETIVO GERAL

Informar as mulheres sobre seus direitos frente a seus agressores.

As principais contribuições do estudo em questão é poder ajudar as mulheres vítimas de agressões, que esta acontecendo dentro de seu lar e que possam ter de alguma forma a ajuda necessária para poder viver de uma forma protegida por lei.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Esse projeto específico tem como hipótese instruir a mulher que esta sendo agredida em seu lar a ter confiança que será ajudada, muitas não acredita que na Lei Maria da Penha possa encontrar esta ajuda. Pois a Lei em seu artigo 3º relata que:

05

“Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º - Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.”

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Um dos principais motivos que justificam a realização dessa pesquisa é que o índice do **Feminicídio** que é um termo de crime de ódio baseado no gênero, amplamente definido como o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica ou em aversão ao gênero da vítima – misoginia, mas as definições variam dependendo do contexto cultural, aumentaram de forma assustadora, é só ligar a TV ou ler um jornal que diariamente vincula esta notícia que infelizmente tornou-se basicamente um noticiário diário que não para de acontecer.

As principais contribuições do estudo em questão é poder ajudar as mulheres vítimas de violência doméstica. O Brasil ocupa hoje a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio, assassinato de mulher pela condição de ser mulher, segundo dados do [Mapa da Violência 2015 - ONU](#). No estado do Rio de Janeiro, as mulheres são vítimas em **70%** dos atendimentos notificados como agressões físicas nas redes de saúde, em dados extraídos entre janeiro de 2013 e junho de 2016.

Os crimes de lesão corporal lideram os números de [ações penais mais distribuídas](#) no PJERJ há cinco anos, segundo o **Relatórios de dados compilados** que analisa os processos decorrentes de violência doméstica no PJERJ. O agressor é conhecido ou parente

06

das vítimas em **64,2%** das notificações e a residência da vítima é o onde ocorrem **52,7%** dos casos.

A violência praticada contra a mulher, nas diferentes formas como se apresenta hoje, no Brasil e no mundo, em especial aquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, é sobretudo, consequência da evolução histórica de hábitos culturais fundamentados em discursos patriarcais. Assim inferem muitos profissionais de diferentes áreas de atuação, bem como acadêmicos e agentes políticos que atuam no combate **à violência doméstica e de gênero**.

Nestes contextos, de práticas e hábitos culturais construídos ao longo das incontáveis mudanças de gerações, a **condição social da mulher** sempre foi de submissão e subjugação familiar ao homem. Muitas formas de **violência**

**doméstica** contra a mulher são consequência da incompreensão da atual condição feminina, portadora dos mesmos direitos conferidos aos homens.

Com direitos e deveres estabelecidos, como na **Constituição Federal/88**, nas **Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções**, a busca pela efetiva igualdade entre os gêneros e pela erradicação de todas as formas de violência contra a mulher tem se apresentado como a grande mudança de paradigma.

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher. Os motivos mais comuns são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre às mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.

Com a taxa de 4,8 assassinatos para 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos: ocupa a quinta posição em um ranking de 83 nações. No Brasil, 55,3% desses crimes foram cometidos no ambiente doméstico e 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, com base em dados de 2013 do Ministério da Saúde, e do Mapa da Violência 2015 (Flacso).

No dia 9 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº. 13.104 que, em linhas gerais, prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra Mulher. Com a sanção presidencial, o assassinato de mulher por razões de gênero (quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher) passa a ser

07

incluído entre os tipos de homicídio qualificado. A pena prevista para homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

Se, como observamos, o feminicídio não é um acontecimento isolado, fruto de um lapso fortuito de emoção, mas o ponto culminante de uma violência contínua, arraigada no cotidiano das mulheres, não faz sentido que, ao procurar coibir penalmente essa violência de gênero, se exclua justamente sua expressão mais radical. Isso era, não obstante, o que acabava acontecendo



com a Lei Maria da Penha. Os crimes que eram qualificados como homicídio escapavam ao seu escopo.

Justifica-se a diferenciação no tratamento do homicídio cometido contra mulheres em razão do seu gênero, não estando prevista a tipificação de um homicídio cometido contra homem, também em razão do seu gênero, se é que tal hipótese possa ser pensada entre nós. É que, como todo jurista sabe, ainda que, às vezes, alguns pareçam propositadamente esquecer, a igualdade implica o tratamento desigual dos desiguais, a fim de corrigir essa desigualdade. Assim, o machismo e o patriarcalismo arraigados na nossa sociedade, como demonstra farta pesquisa, configuram motivo mais que suficiente para justificar tal tratamento diferenciado. Ideal seria que, um dia, quando já não houvesse violência caracterizada especificamente por questões de gênero, pudéssemos voltar a retirar o crime de feminicídio das nossas codificações. Infelizmente, esse momento parece ainda muito distante.

## **UM GRITO DE ALERTA**

Sentimos a obrigação em fazer este trabalho, pois sabemos o que é a dor da agressão feita por aquele a quem mais demonstramos amor.

Estamos tendo a oportunidade de escrever e expor algo que vivenciamos, e que possivelmente poderemos ajudar muitas mulheres que passaram ou estão passando pelo mesmo problema que um dia passamos e não tivemos ninguém para nos ajudar e nos orientar, nem mesmo a própria justiça.

08

## **RELATO**

Não há nenhuma dúvida que o tema de violência é extremamente atual.

Não é que seja maior só em outras épocas, como é mencionado sobre a violência doméstica senão pela assiduidade de sua presença. Basta ligar uma TV ou ler em noticiário vinculado na mídia para saber do acontecimento.

Nesse caso, trata-se de uma forma particular de violência, provavelmente menos esperada e a mais desmedida, a violência dentro de casa, o abuso contra mulheres do lar.

O que escrevo trata-se de uma história abrangente e bem fundamentada em suas diferentes manifestações.

Começo com um registro histórico de uma etapa em minha vida. Com algo selvagem que deveria ser domesticado que precisava ser domesticado, o que justificaria a repressão e a violência.

Do meu ponto de vista, o maior dano psicológico da violência é confundir a com a agressão, A violência destrói a possibilidade de se lidar bem com a agressão.

Em minha vida gerou um trauma psicológico, que fui vítima que me deixou tão desprotegida e incapaz de me defender que atualmente posso falar sobre o assunto e tentar de alguma forma ajudar as mulheres vítimas e de seguir em frente para lutar e conseguir viver livre.

## **JUSTIFICATIVA / RELEVÂNCIA**

Entrou em vigor recentemente a **Lei 13.984 DE 03 de Abril de 2020**, para estabelecer como medidas protetivas de urgência nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Mas muitas mulheres ainda não sabem dessa lei que está atualizada e tem como ajudá-la, com uma divulgação mais ampla na mídia.

Esta atualização vem diretamente sobre o aumento de agressões por causa da quarentena, onde mulheres ficaram na presença de seus agressores sem poder sair de suas residências. Confinadas em seus lares por causa da pandemia da Covid-19, as mulheres são duplamente ameaçadas: por um vírus potencialmente letal e por pessoas violentas de seu próprio convívio doméstico.

Entretanto, isso não é um problema que acontece só no Brasil, atualmente é um problema de proporções MUNDIAIS, é um alerta mundial, é

um grito de socorro mundial, não só de mulheres, como também é de meninas e jovens adolescentes.

Diversos países registraram tal aumento, como é o caso de Alemanha, Canadá, França, Reino Unido, China, Estados Unidos, Singapura e Chipre. Trata-se, portanto, de um problema global.

***"Em abril, a ONU Mulheres, divulgou dados sobre o aumento de violência doméstica desde o começo das medidas de isolamento social: na Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, autoridades governamentais relatam crescentes denúncias de violência doméstica e aumento da demanda para abrigo de emergência; a França já registrou 32% do aumento de casos de violência doméstica desde o começo do isolamento social – Em Paris, o aumento foi de 36%; na China, as denúncias de violência contra a mulher triplicou durante o confinamento; e Singapura e Chipre registraram um aumento de mais de 30% nas denúncias de violência doméstica".***

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

## CONCLUSÃO

**Destacamos alguns pontos importantes da nova Lei:**

I - prevê o feminicídio como qualificador do crime de homicídio quando é praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino;

II - considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver:

- a) violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) ou menosprezo e discriminação contra a mulher;

III - prevê causas de aumento da pena de 1/3 até a metade se o crime for praticado:

- a) durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
- b) contra menor de 14 anos, maior de 60 ou pessoa com deficiência;
- c) na presença de descendente ou ascendente da vítima;

IV - considera-se crime hediondo.

**Lei nº 13.104, de 09/03/2015 - Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o F [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)eminicídio como circunstância qualificadora do**

## crime de homicídio, e o art. 1º da lei de Crimes Hediondos, para incluir o Femicídio no rol dos crimes hediondos

11

Denunciar o agressor e fazer com que, elas possam realmente acreditar na Lei Maria da Penha que foi atualizada recentemente e que poderão denunciar. A vítima vai ter um atendimento que anteriormente não tinha, o fator psicológico não era tratado o atendimento era por um agente homem e a mulher foi agredida por um, a desconfiança da vítima ficava maior porque ela em casa tinha um homem em que deveria confiar e ter toda a atenção e por ele foi agredida ou violentada, como uma mulher iria passar isso para outro homem mesmo sabendo que ele estava ali representando a lei.

*“Infelizmente passei por esta situação e não tive na época ajuda, vivia com um militar e fui em uma delegacia e quem me atendeu não registrou o ocorrido e ainda pediu para que o meu agressor me levasse de volta para casa nesse caso quem poderia me ajudar?” - Relato próprio*

Hoje, a situação seria bem diferente, a Lei Maria da Penha foi atualizada, existe ajuda psicológica, médicos, terapia, auxílio para quem sofre ou sofreu abuso.

### **SEGUIR O EXEMPLO DE UBERABA**

Mulheres vítimas de violência poderão pedir ajuda por aplicativo, em Uberaba. Poderá ser baixado em Uberaba – pela Google Play e instalado em smartphones Android – um **aplicativo** denominado **App Anjo** que permitirá a **mulheres** vítimas de **violência** acionar a Guarda Municipal em cinco segundos.

Segundo assessoria de imprensa da prefeitura da cidade, em breve o aplicativo também estará disponível para smartphones com sistema **IOS**, por meio da Apple Store.

Diante do aumento de cerca de 50% de requerimentos de medidas **protetivas** confeccionadas por mulheres vítimas da violência, o App Anjo foi lançado pela Secretaria Municipal de Defesa Social (SDS) em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba (Codiub) e a empresa uberabense Sys Factory, no anfiteatro Mário Pimenta Camargo, no Centro Administrativo Municipal.

12

Na ocasião, também foi lançado o Plano Municipal de Ação Contra a Violência Doméstica, desenvolvido com o apoio do Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil.

Além do aplicativo Anjo, foi lançada a **Patrulha Maria da Penha**.

### **Como funciona o aplicativo**

Ao baixar o aplicativo, a pessoa deverá informar nome completo, e-mail, número do telefone, CPF, nome e foto do agressor e, em seguida, enviar a documentação comprobatória da situação de **vulnerabilidade** como cópia do boletim de ocorrência e/ou da medida protetiva.

O cadastro passará por análise da Guarda Municipal e, diante da aprovação, a pessoa poderá utilizar o botão de pânico a qualquer momento dentro do município.

Os usuários cadastrados estarão sujeitos às penalidades legais em caso de **falsa comunicação**.

Para o secretário da SDS, Wellington Cardoso, o aplicativo vem para facilitar a relação entre a mulher ameaçada e a Guarda Municipal:

*“É muito importante que, quando a vítima for acionar a Guarda Municipal, ela diga que tipo de situação o guarda vai enfrentar. Se vai encontrar um agressor armado, se está nervoso, se usou drogas ou álcool. Em síntese, o máximo de informações que puder nos fornecer. É óbvio que uma mulher em situação extrema de medo e possibilidade de agressão que não tenha tempo de fazer isso não será impedida de ser atendida se acionar o botão de pânico”.*

## Ajuda da tecnologia

Segundo o prefeito de Uberaba, Paulo Piau, o objetivo do aplicativo é enfrentar os ‘valentões’ com inteligência e tecnologia.

“A gente não pode ficar por aí correndo atrás de bandido, eles são fora da lei e nós andamos dentro da lei. Agora, com inteligência e tecnologia podemos cercá-los, e o aplicativo Anjo é isso”, ressalta.

13

O juiz da 2ª Vara Criminal, Fabiano Veronez, que também participou da solenidade de lançamento do Plano Municipal de Ação Contra a Violência Doméstica, disse que a partir do funcionamento do App Anjo há uma expectativa de maior efetividade até mesmo no cumprimento de medidas protetivas em que a mulher, muitas vezes, está sendo vítima de **agressão**.

“Agora ela tem condições de chamar o poder público e fazer cessar de forma mais célere a situação de risco”, afirma Veronez.

Recentemente, a delegada responsável pela Delegacia de Orientação e Proteção à Família em Uberaba, Mariana Pontes Andrade, informou que requerimentos de medidas protetivas confeccionados por mulheres vítimas da violência aumentou em cerca de 50% durante a pandemia em comparação com o mesmo período do ano passado. Normalmente, conforme a delegada, os casos de violência contra a mulher em Uberaba envolvem **casais**, principalmente tendo como agressor **ex-maridos** ou **ex-companheiros**. Segundo dados recentes do Centro Integrado da Mulher (CIM) de Uberaba, no primeiro semestre de 2020 houve um aumento de aproximadamente 40% nas denúncias anônimas pelo 180 e telefone da unidade. O importante que o App Anjo aconteça em outros Estados.

Nas primeiras semanas de isolamento social no Brasil causado pela COVID-19, ficou clara a relação entre a quarentena e o aumento da violência doméstica. Algumas autoridades já previam esse quadro considerando problemas semelhantes, como o surto de Ebola em 2014. Mesmo antes da

pandemia atual, a situação já era grave, com 1.23 milhão de casos de [HYPERLINK "https://eva.igarape.org.br/"violência](https://eva.igarape.org.br/) relatados entre 2010 e 2017 (e muitos outros não notificados).

Entender como o ciclo de violência doméstica funciona, o porquê do fenômeno e o que pode ser feito para atuar no problema, no caso acima citado sobre a família de Uberaba poderia ter ajudado várias mulheres em outros Estado do Brasil, mas para muitas não deu tempo, morreram e nada pode ser feito;

## **METODOLOGIA**

O meio mais eficaz de atingir o objetivo é a melhor divulgação e compreensão do proceder da denúncia. Muitas mulheres que dependem do seu agressor, pensam que não

14

vão mais estar garantidas por eles, só que, no primeiro encontro com o Magistrado, neste exato momento, já é definida, as pensões alimentícias, tanto para filhos (se houver), quanto para a vítima, e fica a critério da vítima se quiser já sair desse primeiro encontro com o divórcio.

Muitas mulheres são mau orientadas com relação a denúncia, a audiência com o juiz é apenas para o juiz explicar as medidas protetivas, e a mulher às vezes, não sabe disso, a mulher fica com medo, achando que o marido vai desamparar, a mulher pode não ter esse conhecimento de que o juiz vai afastar o agressor do lar, de que o juiz vai fixar alimentos, de que o juiz vai determinar que fique longe das crianças e da mulher, essas são medidas protetivas.



## REFERÊNCIAS

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e>

- **TEXTOS COMPLETOS DE PESQUISAS ELETRÔNICAS:**

MANFRIN, Renato. **Estado de Minas.** 2020. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/29/interna\\_gerais,1190072/mulheres-vitimas-de-violencia-pedir-ajuda-por-aplicativo-anjo-uberaba.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/29/interna_gerais,1190072/mulheres-vitimas-de-violencia-pedir-ajuda-por-aplicativo-anjo-uberaba.shtml)> **HYPERLINK** ["https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/29/interna\\_gerais,1190072/mulheres-vitimas-de-violencia-pedir-ajuda-por-aplicativo-anjo-uberaba.shtml#:~:text=A%20partir%20de%20segunda%2Dfeira,Guarda%20Municipal%20em%20cinco%20segundos.>](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/29/interna_gerais,1190072/mulheres-vitimas-de-violencia-pedir-ajuda-por-aplicativo-anjo-uberaba.shtml#:~:text=A%20partir%20de%20segunda%2Dfeira,Guarda%20Municipal%20em%20cinco%20segundos.>) Acesso em: 29.09.2020

Fernandes, Máira. **Consultório Jurídico**. 2020. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandes-thomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena>> Acesso em: 13. 05. 2020

- **Leis:**

BRASIL. Lei nº 13.984, 3 de abril de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 3 abr. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm)>.

BRASIL. Lei nº 11.340, 7 de Agosto de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 7 Agosto 2006. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>.